



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.282, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

- Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, nas placas de atendimento prioritário.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário, deverão inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º Os cartões emitidos pela Prefeitura Municipal de Tatuí referente à gratuidade no transporte público coletivo para pessoas com deficiência, bem como os cartões de estacionamento nas áreas reservadas às pessoas com deficiência, deverão ser gravados com o símbolo mundial do espectro autista.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente;

II – Na segunda autuação, multa de 50 (cinquenta) UFESPs.

III - Suspensão do Alvará de Licenciamento para Estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas devem ser recolhidos em favor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo os estabelecimentos se adequar aos dispositivos desta Lei em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Tatuí, 06 de Agosto de 2018

MARIA JOSÉ P.V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.282, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 06/08/2018
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 441/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador Rodnei Rocha.**